



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Assessoria de Plenário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para  
registro e em seguida, à Assessoria de Plenário  
para análise de admissão e distribuição,  
observado o art. 132 do RI.

Em, 23 / 11 / 2012

1/1 Lerado

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI PL 1258 /2012  
Do Sr. Deputado Benedito

L I D O  
Em 20 / 11 / 12  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, vencidos ou não utilizados, por meio do descarte em postos de coleta, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os postos de saúde e hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal manterão em suas instalações recipientes para a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos vencidos ou não utilizados.

**Art. 2º** As farmácias e drogarias do Distrito Federal também poderão manter recipientes de coleta, caso em que se adequarão às normas estabelecidas na presente lei.

**Art. 3º** O material recolhido deverá ser encaminhado a instituições que promovam o descarte adequado, autorizado pela Anvisa, ou a distribuidoras de medicamentos, conforme determinação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em recipientes padronizados de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recipientes de que trata o caput deverão seguir as seguintes especificações:

I – Constituir-se de invólucros lacrados, de material impermeável e com abertura superior, por meio da qual serão depositados os materiais;

II – Ser colocados em locais de fácil visualização e acompanhados de cartazes explicativos, que descrevam a importância do descarte adequado dos materiais elencados no caput do art. 1º;

III – Antes de encaminhados à destinação, deverão receber lacre assinado por servidor público da área da saúde ou por farmacêutico, responsáveis locais pela fiscalização da coleta;

IV – Depois de lacrados e até o encaminhamento, deverão permanecer guardados em local seguro, afastados de pacientes ou clientes.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1258 / 2012  
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO  
14/NOV/2012 14:13



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS**

---

**Art. 5º** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo o disposto no art. 3º e no art. 4º, além de outras determinações necessárias à execução e fiscalização desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**JUSTIFICAÇÃO**

O descarte inapropriado de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, feito pela maior parte da população, em virtude da carência de informações e estrutura, é tema que envolve importante prejuízo ambiental.

Sabe-se que tais materiais, quando descartados aleatoriamente, geram contaminação da água, do solo e de animais, além do risco à saúde de adultos e crianças que trabalham em lixões e que podem vir a reutilizar tais substâncias, acidental ou intencionalmente, em decorrência de inegáveis problemas sociais de nossa sociedade.

Pela existência dos referidos riscos, o presente projeto de lei visa a criação de sistema adequado de coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, com o objetivo de impedir que o Distrito Federal sofra com os efeitos do descaso com o descarte desses materiais em lixões ou na rede de esgoto.

Certamente, o êxito do projeto depende, também, de campanhas de conscientização da população, acerca da importância da adoção do descarte consciente e adequado. Assim, o simples depósito adequado dos materiais mencionados na lei poupará o Distrito Federal e toda a sua população de sofrer danos irreparáveis, especialmente ao meio ambiente.

Por todo o exposto e considerando a importância da causa, conclamo aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

**Benedito Domingos**  
**Deputado Distrital - PP**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1258 / 2012  
Folha Nº 02 RITA